

## RESOLUÇÃO N.TC-71/1970

Estende às unidades administrativas do Tribunal de Contas o sistema de controle externo preconizado na Resolução n.º TC. 24-03-70/69 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - É estendido às unidades administrativas do Tribunal de Contas, nas condições preconizadas, o sistema / de controle externo estabelecido para os órgãos congêneres do Poder Judiciário, pelas [Resoluções n.º TC. 24-03-70/69](#) e [TC. 03-03-70/59](#).

§1º - O orçamento analítico e o cronograma de desembolso, na forma dos anexos 19 e 20, serão elaborados pelo setor contábil, expedidos pelo Presidente e submetidos à anotação do Tribunal, antes do início do exercício financeiro, e à medida que ocorrerem as alterações.

§2º - No exercício de 1970 será adotado o orçamento analítico expedido juntamente com o do Poder Executivo, feito as modificações posteriores pelo Presidente do Tribunal de Contas, atendidas as demais disposições deste artigo.

§3º - A realização da despesa obedecerá, rigorosamente, à discriminação do orçamento analítico.

Art. 2º - Tão logo implantado o sistema de controle interno, na forma do Dec. GE. 25-11-69/8646 e procedida a entrega de numerário, pelo regime de suprimento, cessará o sistema de fiscalização financeira e orçamentária, por ato, como ora ocorre.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS, em 09 de abril de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente  
NEREU CORRÊA DE SOUZA – Relator  
NILTON JOSÉ CHEREM  
VICENTE JOÃO SCHENEIDER  
LECIAN SLOVINSKI

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública,  
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30.6.1970